

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 78/95

de 16 de Novembro

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho, o qual institui um regime de ajudas às medidas florestais na agricultura;

Considerando a necessidade de proceder a uma clarificação no âmbito das definições constantes da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, a qual estabelece o regime de aplicação das ajudas em referência, na Região Autónoma dos Açores;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

Definições

1....

2....

3....

4. Outros beneficiários: aqueles que, não tendo rendimentos provenientes da agricultura, se comprometem a exercer a actividade florestal. Nesta tipificação ficam também enquadradas as entidades públicas.

5..."

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 79/95

de 16 de Novembro

Considerando que as Portarias n.º 45/95, de 13 de Julho e n.º 76/95, de 9 de Novembro, apenas atribuem comparti-

cipação na despesa com a expedição de novilhas e vacas de reforma nas modalidades de animais vivos e/ou em carcaça:

Considerando que se revela conveniente prever também a expedição na modalidade de carne desossada;

Considerando que há que ter em conta um rendimento médio das carcaças para efeitos de cálculo da ajuda nesta modalidade;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É atribuída uma comparticipação no valor de 35\$ por quilograma de carne desossada comercializada com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira.
2. A medida referida no número anterior será aplicada às quantidades referidas nas Portarias n.º 45/95 e n.º 76/95, durante os limites temporais que as mesmas contemplam e para os animais por elas elegíveis.
3. Poderão beneficiar da medidas os operadores que façam prova junto do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 4 de terem procedido em conformidade com o presente diploma.
4. Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:
 - Documento emitido pelo técnico médico veterinário responsável pelo estabelecimento que ateste o número de carcaças, o seu tipo e respectivos pesos, correspondente à carne expedida, bem como o número dos contentores utilizados;
 - Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
 - Cópia autenticada do conhecimento de embarque.
5. Os pedidos de comparticipação serão considerados por ordem de entrada no IAMA, até aos limites previstos nas portarias referidas no n.º 2.
6. Os encargos resultantes do estipulado no presente diploma serão suportados pelo orçamento privativo do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, através do programa 01 - agricultura, projecto 1.9, transformação e comercialização.
7. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.